



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 79/2023.

Assunto: Projeto de Lei nº 29 de 21 de março de 2023.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do o Projeto de Lei nº 029, de 21 de março de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei nº 029, de 21 de março de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – **proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**

(...)

Primeiramente, devemos nos ater em face a previsão legal dos créditos adicionais,

vide:

1. Crédito Adicional Suplementar: Conforme disposto na Lei nº 4.320/1964, os créditos suplementares são destinados ao reforço de dotações orçamentárias.

2. Crédito Adicional Especial: De acordo com a Lei nº 4.320/1964, os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

3. **Crédito Adicional Extraordinário:** Segundo a Lei nº 4.320/1964, **os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas, as quais demandam uma rápida resposta do Poder Público.** A abertura de crédito extraordinário se dá somente em casos específicos, como os elencados no rol exemplificativo do § 3º, do art. 167, da CF/1988. Previsão similar também está disposta na Lei nº 4.320/1964:

Observe que não resta dúvida da possibilidade jurídica, da abertura de crédito adicional especial, desde que ocorra a anuência do Poder Legislativo.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 1.645.695,99 (um milhão seiscentos e quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 2022.

O Projeto de Lei (PL) nº 029/2023 tem por finalidade dar o devido respaldo orçamentário à implantação de obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, pela Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística (SMIL).

Veja que se trata de obras de Pavimentação tipo TSD (Tratamento Superficial Duplo) e capa selante, drenagem, sinalização viária e calçada com acessibilidade, totalizando



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

10.926,03 metros quadrados de pavimentação, nas seguintes vias públicas do Município de Cáceres:

Vejamos as ruas contempladas:

- Ruas dos Tuiuiús, Bairro Vila Mariana;
- Travessa da Luz, Bairro Jardim Celeste; • Ruas Avestruz, Guaíra, dos Passos, dos Duarte, Bairro Jardim São Luiz da Ponte; e
- Ruas Flamengo, Botafogo e Travessa Fluminense, Bairro Santa Cruz.

Para instrução do presente foi encaminhado os seguinte documentação, anexa:

- Anexo 14 – Balanço Patrimonial;

Em face os recursos o art. 3 ° da proposição mostra que à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Diante do exposto, o Relator, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 29, de 21 de março de 2023.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **legalidade e aprovação** do Projeto de Lei nº 29 de 21 de março de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Isaías Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Manga Rosa - (PSB)
RELATOR

Valdeníria Dutra - PSD
MEMBRO